



DECRETO NÚMERO 7625 DE 06 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a Regulamentação prevista no Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 4.101 de 25 de setembro de 2018 e nº 4.138 de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal de Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a necessidade de promover a ordenação destinada a regulamentar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba para gerir os atos necessários ao processo de escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus e seus Decretos complementares do Estado de São Paulo e do Município de Ubatuba;

DECRETA:

Art. 1º O cadastro das entidades previstas no artigo 4º, incisos nº XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.101 de 25 de setembro de 2018 e nº 4.138 de 20 de dezembro de 2018, ocorrerá nos dias úteis do período compreendido entre os dias 14/05/2021 e 14/06/2021, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, sito a Rua Dona Maria Alves, nº 926, Centro, no horário compreendido das 08h00 às 17h00.

§ 1º - Os documentos originais escaneados em arquivo formato PDF, além do formulário/requerimento fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente devidamente assinado pelo representante legal, podem ser encaminhados por meio digital pelo endereço eletrônico da entidade ou do representante legal no endereço eletrônico mma@ubatuba.sp.gov.br.

§ 2º - O prazo de entrega pessoalmente na Secretaria de Meio Ambiente, finda às 17h00 e o prazo para entrega eletrônica finda às 23h59min do dia 14/06/2021, sendo comprovado pelo cabeçalho da correspondência eletrônica. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou com documentação incompleta.



D7625/2021
Fls. 02/04

Art. 2º O cadastramento da entidade postulante a votar e ou ser votada, deverá conter formulário/requerimento assinado pelo representante legal, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, pessoalmente ou por solicitação no endereço eletrônico que consta no parágrafo 1º do artigo 1º além da documentação abaixo, discriminada conforme o que segue:

I - Para representação das Entidades ambientalistas (três); Conselho Distrital (sul, centro-sul, centro, centro-oeste e norte), preferencialmente ligados a associações de bairros ou comunitários (três). Conforme indicado no Artigo 4º, incisos nº XIV e XV, da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal 4.101 de 25 de setembro de 2018 e 4.138 de 20 de dezembro de 2018:

a) Cópia da última versão do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identidade do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

b) Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

c) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, obtida no sítio eletrônico do Ministério da Economia/Receita Fazenda;

e) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos que comprove atuação no município neste período;

f) Declaração do número dos associados e/ou filiados e de que não tem finalidade econômica;

g) Cópia de um documento de identidade de validade nacional e do CPF do representante legal, caso este último não conste do documento de identidade apresentado;

II - Para a representação das entidades: Entidades representativas do segundo setor - patronal, comercial, industrial (três); Associações de funcionários públicos e sindicatos (um);

Ordens e Conselhos de Classe (um); Associações de Moradores e Comunidades Tradicionais (um); Entidades de Classe de Profissionais liberais (um). Conforme indicado no Artigo 4º, incisos nº XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal 4.101 de 25 de setembro de 2018 e 4.138 de 20 de dezembro de 2018):



D7625/2021
Fls. 03/04

- Cartório;
- a) Cópia da última versão do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
 - b) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
 - c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, obtida no sítio eletrônico do Ministério da Economia/Receita Fazenda;
 - d) Cópia da Inscrição Estadual ou declaração de isenção;
 - e) Comprovante de declaração de Utilidade Pública (se houver);
 - f) Cópia de um documento de identidade de validade nacional e do CPF do representante legal, caso este último não conste do documento apresentado;

Parágrafo Único. Caso a Entidade Ambientalista, que opte por entregar os documentos impressos na Secretaria de Meio Ambiente de Ubatuba, e possua Certificado de Entidade Ambientalista emitido pela SIMA (cadastro no CadEA - SIGAM) que esteja dentro do prazo de validade, os documentos constantes do item I nas letras: a), b), c), f) e g) não precisam ser entregues sendo aceito o Certificado de Entidade Ambientalista. Caso tenha ocorrido alguma alteração de estatuto ou diretoria, mesmo dentro da validade do Certificado, estas alterações acima devem ser entregues. Caso a entidade opte por entregar a documentação por via eletrônica, todos os documentos deverão ser encaminhados.

Art. 3º Os requerimentos e documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, que deverá se manifestar de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários ao cadastramento, publicando-se a decisão por meio eletrônico no dia 21/06/21.

§ 1º Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até às 17h00 horas do dia 25/06/21 por meio físico ou 23h59 do mesmo dia, se por meio eletrônico no endereço eletrônico constante do parágrafo 1º artigo 1º deste decreto.

§ 2º Após análise de eventuais recursos, será publicado no dia 30/06/21 a homologação do cadastramento das entidades de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Na data de 02/07/21 realizar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, ou em reunião virtual (caso o município esteja com restrição de reuniões presenciais) reuniões plenárias para escolha, dentre as entidades cadastradas aquelas que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidos os seguintes horários:

I - Das 09h00min às 10h30min, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) das entidades ambientalistas e associações comunitárias.



II - Das 10h30min às 12h00min, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) dos setores: sindicatos, conselhos de classe e empresarial.

D7625/2021
Fls. 04/04

§1º As entidades cadastradas escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente indicarão, por ofício, em papel timbrado assinado pelo representante legal, por meio eletrônico (escaneado em PDF após assinatura do representante legal) ou pessoalmente, na Secretaria de Meio Ambiente de Ubatuba no horário de funcionamento ou por meio eletrônico no endereço eletrônico constante do parágrafo 1º artigo 1º deste decreto, no prazo de 03 (três) dias úteis após a eleição, contendo os seguintes dados dos seus representantes titular e/ou suplente, conforme o caso: Nome completo sem abreviações; número do documento de identidade de validade nacional, se RG, local e data de emissão; telefone fixo (se tiver), celular de preferência com acesso à aplicativos de mensagens (WhatsApp, Signal, Telegram, etc.), endereço eletrônico do representante e da entidade para recebimento de convocatórias;

§2º Os representantes eleitos devem ter conhecimento do Regimento Interno do CMMA antes da primeira reunião de posse, que ocorrerá na reunião ordinária do dia 20 de julho de 2021.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome das entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como as indicações de todos os representantes (titular e suplente) à Assessoria de Chefia de Gabinete, para edição do Decreto de nomeação e composição final do Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 06 de maio de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

Eng. SYLVIO DO PRADO BOHN JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/CEG/saai